



ARP/5/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIA DA ARP: Duelli Comércio de Materiais Para Tratamento de Pisos e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução de serviços de reforma de pisos com fornecimento de materiais e raspagem, incluindo limpeza de juntas, calafetação com massa, polimento e aplicação de verniz sem cheiro em assoalho de tábua corrida e rodapé.

PREÇO TOTAL: R\$ 57.810,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 017/2018

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 17.516.113/0001-47, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Adalclever Ribeiro Lopes, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Rogério Correia de Moura Baptista, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **Duelli Comércio de Materiais Para Tratamento de Pisos e Serviços Ltda.**, estabelecida na Rua Piraí, nº 237, Bairro Concórdia, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110.750 inscrita no CNPJ nº 08.659.761/0001061, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a seguir designada apenas como **ARP**, cujas cláusulas e condições são adiante estabelecidas, tendo em vista o EXPJ 269/2018, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 0017/2018, homologado pelo Diretor-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em ... /.../..... e com fundamento no Decreto nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 2.598/2014.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto da presente consiste no Registro de Preços para execução de serviços de reforma de pisos, em área estimada de até 600 m², com fornecimento de materiais e raspagem, incluindo limpeza de juntas, calafetação com massa, polimento e aplicação de verniz sem cheiro em assoalho de tábua corrida e rodapé, conforme a Descrição básica do produto e dos serviços, Anexo II deste instrumento.





ARP/5/2018

1.2 - O objeto deve ser executado diretamente pela BENEFICIÁRIA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.3 - A ação fiscalizadora do ÓRGÃO GERENCIADOR não fará cessar, nem diminuir a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

1.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

2 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1- Dos Serviços a Serem Executados

2.1.1 - Serviços de raspagem, com fornecimento de materiais, incluindo limpeza de juntas, calafetação com massa, polimento e aplicação de verniz sem cheiro em assoalho de tábua corrida e rodapé, conforme Anexo II – Descrição Básica do Produto e dos Serviços.

2.1.2- Os serviços previstos serão executados, gradativamente, durante o período de vigência da ata de registro de preços, em área de, no mínimo, 40 m² (quarenta metros quadrados) por vez.

2.1.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR acompanhará a BENEFICIÁRIA nas visitas prévias aos locais de execução e, posteriormente, viabilizará acesso para a realização dos trabalhos.

2.1.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR fornecerá as informações necessárias relativas à infraestrutura para a BENEFICIÁRIA realizar os trabalhos a contento.

2.2 - Das Obrigações da BENEFICIÁRIA

2.2.1 - Credenciar preposto para representá-la junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

2.2.2 - Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico em número suficiente para a execução de todos os serviços licitados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço dentre outros.





ARP/5/2018

2.2.2.1 - Responsabilizar-se por todos os custos dos serviços, insumos, inclusive substituição de maquinário (total ou parcial), mão de obra, peças, acessórios, componentes, deslocamento de pessoal, visita prévia, frete, carregamento e descarregamento e, ainda, qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, produtos de limpeza, isolantes, peças, acessórios e demais componentes.

2.2.3 - Fornecer todo o equipamento e material de segurança necessários e adequados à execução do objeto, devendo a empresa fiscalizar o seu uso por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

2.2.4 - Reparar ou substituir os equipamentos e/ou ferramentas defeituosas ou que forem julgados inadequados pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive se estiverem em desacordo com as Normas de Segurança.

2.2.5 - Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

2.2.6 - Manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado, bem como todo o trajeto de retirada de resíduos e abastecimento de insumos.

2.2.6.1 - Responsabilizar-se pela retirada do excedente do material entregue/substituído, e encaminhá-lo para reciclagem ou descartá-lo de maneira responsável e sustentável e em conformidade com a legislação pertinente, sem custo para a ALMG.

2.2.7 - Enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 horas, a relação nominal e número da carteira de identidade ou de outro documento com foto de todos os funcionários da empresa que executarão os trabalhos, inclusive preposto, sob pena de não ser permitida a sua entrada no ÓRGÃO GERENCIADOR. Qualquer alteração na relação referida deverá ser imediatamente comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.8 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.2.8.1 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços não terá nenhum vínculo empregatício com a ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.9 - Submeter-se às condições fixadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço de seus empregados, sujeitando-se estes às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o período de vigência da ata de registro de preços.





ARP/5/2018

2.2.10 - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos, como água e energia e dispensa seletiva de resíduos.

2.2.11 - Substituir, nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR, e por solicitação deste, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços.

2.2.12 - Manter, nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR, seus empregados convenientemente uniformizados, em único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá.

2.2.13 - Restringir entrada, saída e trânsito de seu pessoal à área de realização dos serviços, que será indicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.14 - Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, sobre os serviços contratados e o material fornecido.

2.2.15 - Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados.

2.2.16 - Responsabilizar-se pela sinalização e proteção das instalações na área de trabalho, devendo substituir ou reparar, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, as instalações/acabamentos que porventura sejam danificados durante a execução dos serviços.

2.2.17 - Executar os serviços com alto nível de qualidade, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material necessário, sem nenhum custo adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.17.1 - Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as recomendações dos fabricantes, normas da ABNT e a legislação pertinente.

2.2.18 - Adotar os cuidados, precauções e manuseio de acordo com a recomendação do fabricante e a FISPQ (Ficha e Informação de Segurança de Produtos Químicos).

10.4.2.19 – Informar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer intercorrências que possam interferir na qualidade do serviço.





ARP/5/2018

3 - DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

3.1 - Os serviços serão realizados no Palácio da Inconfidência, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais. A prestação dos serviços será feita em locais específicos, que serão indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá elaborar cronograma de execução para cada etapa dos serviços, conforme cláusula 2.1 e a BENEFICIÁRIA deverá concluir os serviços solicitados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

3.4 - Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente do ÓRGÃO GERENCIADOR, das 19 às 6 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados.

3.4.1 - A critério e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, poderão ser requisitados serviços durante o período de expediente, de 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

3.5 - Todos os materiais e serviços deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de aceitação dos serviços pela ALMG.

3.6 - A BENEFICIÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a correção dos serviços prestados com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto. Os serviços de correção estarão sujeitos às mesmas condições da execução.

3.7 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela BENEFICIÁRIA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

4 - DO PREÇO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

4.0 - O preço do objeto contratado é de R\$ 96,35 (noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) por metro quadrado, implicando o quantitativo total estimado de 600 m² (seiscentos metros quadrados) em R\$ 57.810,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e dez reais).

4.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora da ata de registro de preços, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e CND/INSS, FGTS, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à





ARP/5/2018

Previdência Social), com informações específicas, e RE (Relação de Empregados) específica e o protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social.

4.1.1 - Na hipótese prevista no art. 135 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, fica dispensada de apresentação de GFIP e RE com informações específicas, situação que deverá ser declarada/atestada pelo representante legal da BENEFCIÁRIA, devendo ser apresentada a GFIP e RE globais/genéricas, bem com a relação dos empregados relacionados à prestação dos serviços no mês anterior.

4.2 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo correspondente a cada Ordem de Serviço. A BENEFCIÁRIA apresentará as notas fiscais à Gerência-Geral de Suporte Logístico – GSL – e a ALMG disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da BENEFCIÁRIA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.598/2014.

4.3- O pagamento só será efetuado após a necessária aceitação dos serviços pelo gestor da ata de registro de preços designado pelo titular da GSL, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.4- Os quantitativos indicados no Anexo III representam uma expectativa de consumo, gradativamente, no prazo de 12 meses. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a execução dos serviços total ou parcialmente, sendo certo que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados.

4.4.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL), em todas as suas fases, obrigando-se a BENEFCIÁRIA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

5.2 - À equipe fiscal da Gerência-Geral de Suporte Logístico (GSL) compete dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;





ARP/5/2018

d) acertar com o preposto da BENEFICIÁRIA, as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

5.3 - A ação fiscalizadora do ÓRGÃO GERENCIADOR não fará cessar, nem diminuir a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

5.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado do contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

6 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, independentemente de procedimento judicial.

6.2 - Garantida a ampla defesa, a BENEFICIÁRIA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

6.3 - Sem prejuízo do disposto nos subitens 6.1 e 6.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a BENEFICIÁRIA, garantida a ampla defesa:

I. No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificadas previstas nos incisos II e III;

II. No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias





ARP/5/2018

úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III. No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

6.4- O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à BENEFICIÁRIA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa do ÓRGÃO GERENCIADOR nº 2.598, de 2014, ficando a BENEFICIÁRIA obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.5- As penalidades previstas nesta ARP serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa do ÓRGÃO GERENCIADOR nº 2.598, de 2014.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A presente ARP vigorará por 12 (doze) meses e somente terá eficácia após a sua assinatura, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal 8666/93.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP/5/2018

7.2 – O extrato da ARP e as alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicados no Diário do Legislativo.

7.3 – A ARP será assinada pelo órgão GERENCIADOR e pelas pregoantes cujos preços forem registrados.

7.4 – A assinatura da ARP é pré-requisito para a contratação da BENEFICIÁRIA, que será formalizada por Ordem de Serviço.

7.5 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, seu Anexo I e II, bem como todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 017/2018 e seus anexos.

8 - DO FORO

8.1 - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta ata de registro de preços.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

Deputado Adalcleber Ribeiro Lopes
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Deputado Rogério Correia de Moura Baptista
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Renata S. Sueli Netto

Duelli Comércio de Materiais Para Tratamento de Pisos e Serviços Ltda.
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

- 1 - *Blenda Ribeiro Netto Miranda*
- 2 - *André Gustavo de Assis Moura*





ARP/5/2018

ANEXO I

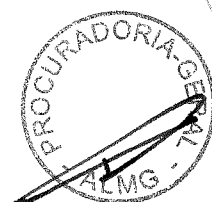
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 042/2018

DOS PREÇOS – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Qty.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	600	m ²	Serviços de reforma de pisos, com fornecimento de materiais e raspagem, incluindo limpeza de juntas, calafetação com massa, polimento e aplicação de verniz sem cheiro em assoalho de tábua corrida e rodapé	96,35	57.810,0
PREÇO					57.810,0

(Assinatura manuscrita)





ARP/5/2018

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 042/2018

DESCRIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO E DOS SERVIÇOS

1. O verniz empregado deverá ser para pisos de madeira à base de poliuretano de 2 componentes (sem cheiro) com acabamento acetinado.
2. O produto a ser utilizado deve ser indicado para tráfego muito elevado.
3. A resistência ao desgaste deve ser de, no máximo, 2 mg/100 rotações.
4. A aplicação do verniz deverá seguir as especificações do fabricante.
5. A base e o verniz de acabamento final devem ser do mesmo fabricante.
6. A massa de calafetação a ser empregada deverá ser industrializada e na coloração adequada.
7. A raspagem preliminar e fina deverá ser executada com máquina e lixas apropriadas, atuando sobre toda a superfície do piso. Os lixamentos devem ser cruzados, isto é, um no sentido contrário ao outro.
8. Nos cantos de piso, a raspagem deverá ser feita com lixadeira portátil.
9. Não será permitida a utilização de água ou óleo para facilitar o processo de raspagem.
10. Será indispensável uma limpeza de qualidade antes da aplicação do verniz. Não poderá ser utilizado pano úmido na limpeza.
11. Antes da aplicação do verniz, o piso deverá estar limpo e seco. Deverão ser aplicadas quantas demãos forem necessárias à perfeita execução do serviço. Deverá ser aguardado o tempo mínimo necessário entre as demãos.
12. Serão de responsabilidade da beneficiária os cuidados necessários para o bom desempenho dos serviços, tal como "tampar" os vidros contra a incidência do sol, etc.
13. Os assoalhos e rodapés tratados não deverão apresentar, visualmente, falhas ou imperfeições, tais como: frestas, aspereza, manchas, defeitos de calafetação ou falhas na aplicação dos produtos.

(Assinaturas manuscritas em azul)

